



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

INDICAÇÃO Nº 747/2025

Exmo. Sr. Presidente da CMDM
DIOGO ENDLICH

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a possibilidade de elaborar um Anteprojeto de Lei que assegure às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O exame deve ser assegurado a todas as gestantes em acompanhamento pré-natal na rede pública, considerando que sua indicação ocorre entre a 18ª e a 22ª semana de gestação. Trata-se de procedimento fundamental para a detecção precoce de anomalias fetais, contribuindo de forma significativa para a redução da mortalidade infantil.

Tendo em vista o elevado custo do exame, que dificulta o acesso das gestantes do município quando realizado de forma particular, a oferta pelo SUS torna-se medida essencial para a promoção da saúde pública, garantindo equidade no atendimento e a efetiva proteção materno-infantil.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2025.

JANAINA BERMOND GRECCO
Vereadora



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº xx/2025

*Dispõe sobre o direito das gestantes realização
do exame de ultrassonografia morfológica
durante a gestação, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica assegurado à gestante que realizar o acompanhamento pré-natal pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o direito de realizar no mínimo uma ultrassonografia morfológica durante o período da gestação.

Art. 2º É indicado que a ultrassonografia morfológica seja realizada entre a 18ª e a 22ª semana de gestação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2025.

JANAINA BERMOND GRECCO
Vereadora